

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;  
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o.

No presente caso, o Embargante alega que interpôs a Apelação dentro do prazo, pugnando que a decisão monocrática que não conheceu do recurso seja revista pelo relator.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao Embargante.

O Exequente, ora Embargante, por ser pessoa jurídica de direito público possui a prerrogativa do prazo em dobro, nos termos do art. 183 do CPC.

Como o Exequente foi intimado da sentença em 22/10/2019, quando teve vista dos autos, começou a fluir o prazo de 30 (trinta dias) para a interposição do recurso, que findou em 05/12/2019, data em que foi apresentado o recurso.

Assim, entendo por bem, receber o recurso de apelação e apreciar as suas razões.

Ante o exposto, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, conhecendo o apelo aviado, devendo os autos principais serem remetidos conclusos ao Gabinete para julgamento de mérito.

Salvador, 24 de novembro de 2020.

Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO

Relator

Classe : Apelação n.º 0522793-33.2015.8.05.0001

Foro de Origem : Salvador

Órgão : Quinta Câmara Cível

Relator : Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro

Apelante : Robson de Oliveira Souza

Advogada : Tássia Christiane Cruz de Macedo (OAB: 27788/BA)

Advogada : Fernanda Samartin Fernandes Paschoal (OAB: 28164/BA)

Apelado : Estado da Bahia

Proc. Estado : Leonardo Mota Costa Rodrigues

DESPACHO

Intime-se a parte Embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Publique-se. Intime-se.

Salvador/BA, 24 de novembro de 2020.

Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro

Relator

---

## SEÇÃO CRIMINAL

---

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela seção Criminal, em Sessão Extraordinária que será realizada em 02/12/2020, às 13:30 horas, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271/2020, de 28 de abril de 2020, disponibilizado no DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do Art. 5º, §1º, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, por meio eletrônico ([secaocriminal@tjba.jus.br](mailto:secaocriminal@tjba.jus.br)).

A petição de sustentação deve informar um e-mail, nome e sobrenome do causídico que vai realizar a sustentação oral e um número de celular/telefone para contato, de preferência que seja whatssApp, para facilitar a comunicação, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º do decreto 271/2020.

Em conformidade com o art. 4o do supramencionado decreto, integram a etapa de julgamento exclusivamente eletrônicos da pauta SAJ o processo discriminado 01 da pauta.

Requerido o julgamento presencial do feito constante da etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos, ele será automaticamente adiado para sessão a ser designada pelo presidente.

A etapa de julgamentos presenciais por videoconferência é composta de processos em que já houve pedido de sustentação oral anteriormente e, portanto, estão aptos para imediata apreciação do colegiado.

O não comparecimento do advogado habilitado na sessão de julgamento, por videoconferência, importará na apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado, por pedido de preferência, na vigência do Decreto nº 244, de 31 de março de 2020, o advogado deverá renovar o requerimento, de modo a adequá-lo ao § 1º do art. 5º, deste Decreto, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

1-0538997-50.2018.8.05.0001 Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Salvador

Embargante : Augusto José Sacramento dos Santos

Advogado : Rodrigo Menezes Coelho (OAB: 34582/BA)

Proc. Justiça : Sonia Maria da Silva Brito

Embargado : Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor : Ana Paula Coité de Oliveira

Procurador : Aurea Lucia Souza Sampaio Loepp

Relator : Antônio Carlos da Silveira Símaro

Revisor : Ícaro Almeida Matos

2-0544695-37.2018.8.05.0001 Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Salvador

Embargante : Thiago Barroso da Costa Rocha

Def. Público : Leonardo Alves de Toledo

Embargado : Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor : Airton Oliveira Souza

Advogado : Rafle Pratts Sarmento Salume (OAB: 43576/BA)

Relator : Ícaro Almeida Matos

Revisor : Jefferson Alves de Assis

Salvador, 25 de novembro de 2020.

Zelia Maria de Souza Veloso

Diretor(a) da Secretaria da Seção Criminal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Eserval Rocha Seção Criminal

DESPACHO

8033658-63.2020.8.05.0000 Petição (crime)

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Requerente: Mariano Gomes Da Silva Neto

Advogado: Jaqueline Machado Calado (OAB:0044829/BA)

Requerido: 2ª Vara Criminal De Juazeiro

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

Processo: PETIÇÃO (CRIME) n. 8033658-63.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

REQUERENTE: MARIANO GOMES DA SILVA NETO

Advogado(s): JAQUELINE MACHADO CALADO (OAB:0044829/BA)

REQUERIDO: 2ª VARA CRIMINAL DE JUAZEIRO

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado por MARIANO GOMES DA SILVA NETO em que se pleiteia a declaração de extinção da punibilidade em razão da ocorrência de prescrição.

Ocorre que a Exordial não apresenta sequer a qualificação do réu, fazendo referência aos autos de nº 0006004-18.2005.8.05.0146, que se encontram arquivados provisoriamente na primeira instância, desde 16/07/2020, conforme movimentação verificada no SAJ. Destaca-se que a petição está desacompanhada de documentação.

Além disso, nos termos da certidão proferida pela Diretoria de Distribuição de 2º Grau, há "divergência entre a classe processual cadastrada e o órgão competente para processamento do feito, Juízo de 1º Grau" (ID: 11529307). Reforça essa constatação o fato de que o cabeçalho da Inicial está direcionado à Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Juazeiro.

Sendo assim, em analogia ao disposto no art. 321 do CPC, determino que o Peticionante seja intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, instruindo-a com a documentação devida e indicando dados que justifiquem o trâmite da petição neste Juízo ad quem, sobretudo, nesta Seção Criminal, sob pena de arquivamento do feito.

Expirado o prazo fixado, com ou sem o cumprimento da diligência, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Salvador/BA, 25 de novembro de 2020.

Nartir Dantas Weber - Seção Criminal  
Relatora

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz Seção Criminal  
DESPACHO  
8005741-69.2020.8.05.0000 Embargos De Declaração (cível)  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Embargante: Andre Luiz Dos Santos Oliveira  
Advogado: Abdon Antonio Abbade Dos Reis (OAB:0008976/BA)  
Embargado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Seção Criminal  
Embargos de Declaração na Revisão Criminal nº. 8005741-69.2020.8.05.0000.1, da Comarca de Feira de Santana  
Embargante: André Luiz dos Santos Oliveira  
Advogado: Dr. Abdon Antônio Abbade dos Reis (OAB/BA 8.976)  
Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia  
Referência: Processo nº 0002945-16.2011.8.05.0080  
Procuradora de Justiça: Dra. Maria Adélia Bonelli  
Relatora: Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz  
DESPACHO

Vistos,

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela defesa de ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA, em face de acórdão proferido nos autos da Revisão Criminal nº 8005741-69.2020.8.05.0000, que julgou parcialmente procedente a ação revisional, reduzindo-se a pena imposta pela prática do crime previsto no art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, para 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direitos, além do pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa.

Na petição inicial (ID 11108240), pretende a defesa o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do requerente, ora embargante, diante do novo quantum de pena estabelecido.

Remetidos os autos à douta Procuradoria de Justiça, houve manifestação no sentido de converter o feito em diligência, a fim de que fossem solicitadas informações acerca do eventual início ou continuação do cumprimento de pena pelo embargante (ID 11431508). Dessa forma, e atendendo ao pleito ministerial, solicita-se ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana os bons préstimos no sentido de informar a respeito da situação prisional do requerente, ora embargante, objetivando subsidiar o julgamento do presente feito. Cumprida a diligência, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Devolvem-se os autos com o presente despacho à Secretaria, para o seu cumprimento, servindo este, por cópia, como Ofício nº 605/2020, devendo ser certificada nos autos a data de envio da comunicação. Publique-se.

Salvador, 25 de novembro de 2020.

Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ  
Relatora

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
SEÇÃO CRIMINAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela seção Criminal, em Sessão Extraordinária que será realizada em 02/12/2020, às 13:30 horas, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271/2020, de 28 de abril de 2020, disponibilizado no DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do Art. 5º, §1º, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, diretamente nos autos, em razão de tratar de processo eletrônico, em trâmite no sistema PJE, não será aceito petição de solicitação de sustentação oral via e-mail, nos processos do sistema PJE, mas tão somente dentro dos próprios autos.

A petição de sustentação deve informar um e-mail, nome e sobrenome do causídico que vai realizar a sustentação oral e um número de celular/telefone para contato, de preferência que seja whatsapp, para facilitar a comunicação, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º do decreto 271/2020.

Em conformidade com o art. 4º do supramencionado decreto, integram a etapa de julgamento exclusivamente eletrônicos desta pauta os processos discriminados no intervalo de 06 a 39. Os processos de intervalo 01 a 05, de seu turno, compõem a etapa de julgamentos presenciais a serem, excepcionalmente, realizados por videoconferência.

Requerido o julgamento presencial do feito constante da etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos, ele será automaticamente adiado para sessão a ser designada pelo presidente.

A etapa de julgamentos presenciais por videoconferência é composta de processos em que já houve pedido de sustentação oral anteriormente e, portanto, estão aptos para imediata apreciação do colegiado.

O não comparecimento do advogado habilitado na sessão de julgamento, por videoconferência, importará na apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado, por pedido de preferência, na vigência do Decreto nº 244, de 31 de março de 2020, o advogado deverá renovar o requerimento, de modo a adequá-lo ao § 1º do art. 5º, deste Decreto, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Ordem: 1  
Processo: 8023713-86.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Partes: WEYBER NOVAIS CIDADE NERI  
MINISTERIO PUBLICO  
Advogado(s): CATHARINA MARIA TOURINHO FERNANDEZ (BA 61071)  
FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL (BA 18374)  
Comarca: Salvador

Ordem: 2  
Processo: 8012301-27.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Partes: JOSE BERNARDO DA SILVA  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): LEO VICTOR DOURADO TORRES BARRETO (BA 35491)  
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)  
Comarca: Salvador

Ordem: 3  
Processo: 8023252-80.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO  
Partes: GILSON SANTOS FIUZA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): VINICIUS SILVA PINHEIRO (BA 41764)  
Comarca: Salvador

Ordem: 4  
Processo: 8009903-10.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS  
Partes: OBERDAN OLIVEIRA DE CARVALHO  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): MESSIAS SANTOS DE OLIVEIRA (BA 37617)  
Comarca: Salvador

Ordem: 5  
Processo: 8020060-42.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO  
Partes: ADRIANO DIAS DA SILVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): JOAO VITOR MOURA DA COSTA (BA 53519)  
Comarca: Salvador

Ordem: 6  
Processo: 8027273-02.2020.8.05.0000 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO  
Partes: MARCIO MOREIRA DA SILVA  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE BRUMADO  
Advogado(s): HALF COTRIM DE CASTRO (BA 47531)  
Comarca: Salvador

Ordem: 7

Processo: 8002261-83.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS  
Partes: EDIANARI MARCIO DE ALMEIDA SANTOS  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): MATEUS CARDOSO COUTINHO (BA 24952)  
Comarca: Salvador

Ordem: 8

Processo: 8022194-42.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO  
Partes: JOSE CARLOS MOURA DOS SANTOS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): JOSE CRISOSTEMO SEIXAS ROSA JUNIOR (BA 41361)  
VICTOR VALENTE SANTOS DOS REIS (BA 39557)  
Comarca: Salvador

Ordem: 9

Processo: 8022298-34.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: NARTIR DANTAS WEBER  
Partes: BRENDON SANTOS NOLASCO BARBOSA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO ELOI GOMES (BA 54768)  
Comarca: Salvador

Ordem: 10

Processo: 8014272-47.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Partes: ALESSANDRO SANTOS DA SILVA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): LEANDRO CERQUEIRA ROCHEDO (BA 27472)  
Comarca: Salvador

Ordem: 11

Processo: 8016364-95.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Partes: RAMON CARVALHO DA PAIXAO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): RODRIGO NUNES DA SILVA (BA 23096)  
Comarca: Salvador

Ordem: 12

Processo: 8006126-17.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Partes: EDGAR DA SILVA SANTOS  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): MARCOS RUDA NERI SIQUEIRA (BA 47873)  
Comarca: Salvador

Ordem: 13

Processo: 8006809-88.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Partes: FRANCISCO XAVIER CARDOSO  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca: Salvador

Ordem: 14

Processo: 8028295-95.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS  
Partes: LUIS FILIPE SANTOS REIS  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca: Salvador

Ordem: 15

Processo: 8021388-07.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI  
Partes: MOISES SANTOS DE CARVALHO  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL PRIMEIRA TURMA  
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA (BA 34173)  
Comarca: Salvador

Ordem: 16  
Processo: 8020014-53.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI  
Partes: JAMES ANDRADE DE OLIVEIRA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): JOAO VITOR MOURA DA COSTA (BA 53519)  
Comarca: Salvador

Ordem: 17  
Processo: 8012186-06.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO  
Partes: JOANITO DOS SANTOS BASTOS  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): JOALDO ARAUJO DOS SANTOS (BA 30709)  
ROBERTO SOUZA FORTUNA (BA 53622)  
Comarca: Salvador

Ordem: 18  
Processo: 8008176-16.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Partes: LUCAS VIEIRA CONCEICAO  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): LUCAS ALVES PEREIRA SOUZA (BA 41553)  
Comarca: Salvador

Ordem: 19  
Processo: 8023734-62.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Partes: TIAGO ALMEIDA VILAS BOAS  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): PAULO SANTOS DA SILVA (BA 43515)  
Comarca: Salvador

Ordem: 20  
Processo: 8003303-70.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO  
Partes: Jose Novais de Jesus Neto  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca: Salvador

Ordem: 21  
Processo: 8011634-41.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Partes: MARLON OLIVEIRA DOS SANTOS  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca: Salvador

Ordem: 22  
Processo: 8003296-78.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Partes: EDMUNDO SOUZA DOS SANTOS  
ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): TEO CESAR FUNKE DE ARAUJO (BA 60122)  
Comarca: Salvador

Ordem: 23  
Processo: 8028415-41.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ICARO ALMEIDA MATOS  
Partes: GILBERTO DA SILVA GONCALVES  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): LORENA GARCIA BARBUDA CORREIA (BA 34610)  
Comarca: Salvador

Ordem: 24  
Processo: 8018991-72.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA SIMARO  
Partes: PAULO TIAGO DIAS LIMA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): ALISON CONCEICAO DA SILVA (BA 63595)  
Comarca: Salvador

Ordem: 25

Processo: 8005406-50.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Partes: PABLO LIVIO BRITO LOPES DE OLIVEIRA  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SANTOS (PE 32624)

Comarca: Salvador

Ordem: 26

Processo: 8021546-62.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: ARACY LIMA BORGES

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

Juízo da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Ilhéus

Comarca: Salvador

Ordem: 27

Processo: 8026470-19.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

JUÍZO DA 3ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS DA COMARCA DE ILHÉUS

Advogado(s): YASMIN DOS SANTOS DANTAS (BA 63200)

Comarca: Salvador

Ordem: 28

Processo: 8011216-06.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: ESERVAL ROCHA

Partes: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR, 16ª VARA CRIMINAL

Juíz de Direito de Salvador, 3ª VSJE CRIMINAL

Comarca: Salvador

Ordem: 29

Processo: 8008274-98.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: ARACY LIMA BORGES

Partes: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR

Comarca: Salvador

Ordem: 30

Processo: 8028148-69.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS DA COMARCA DE ILHÉUS

Comarca: Salvador

Ordem: 31

Processo: 8026436-44.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: SORAYA MORADILLO PINTO

Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LAURO DE FREITAS

JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE LAURO DE FREITAS

Comarca: Salvador

Ordem: 32

Processo: 8026427-82.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

JUÍZO DA 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DE ILHÉUS - PROJUDI

Comarca: Salvador

Ordem: 33

Processo: 8015980-35.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: NARTIR DANTAS WEBER

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Advogado(s): RODRIGO SANTOS MEIRA (BA 59972)

Comarca: Salvador

Ordem: 34

Processo: 8024992-73.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO

JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JUAZEIRO

Comarca: Salvador

Ordem: 35  
Processo: 8016456-73.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO  
Relator: ARACY LIMA BORGES  
Partes: JUIZO DA 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR  
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR  
Advogado(s): CANDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA (BA 14061)  
LUCAS DI TULLIO GOMES BEZERRA (BA 33112)  
Comarca: Salvador

Ordem: 36  
Processo: 8010735-43.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO  
Relator: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES  
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÕES FILHO  
JUÍZO DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR  
Comarca: Salvador

Ordem: 37  
Processo: 8028346-09.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO  
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO  
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA  
JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS DE FEIRA DE SANTANA-BA  
Comarca: Salvador

Ordem: 38  
Processo: 8030627-35.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO  
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS  
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE ILHÉUS  
Comarca: Salvador

Ordem: 39  
Processo: 8025307-04.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL  
Relator: ESERVAL ROCHA  
Partes: PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO, EDIL MUNIZ MACEDO JUNIOR  
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Des. Gesivaldo Nascimento Britto Seção Criminal  
DESPACHO  
8033609-22.2020.8.05.0000 Revisão Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Requerente: Pedro Ivo Fernandes Dos Santos  
Advogado: Leandro Alves Aureliano (OAB:4914200A/SP)  
Requerido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Seção Criminal

Processo: REVISÃO CRIMINAL n. 8033609-22.2020.8.05.0000  
Órgão Julgador: Seção Criminal  
REQUERENTE: PEDRO IVO FERNANDES DOS SANTOS  
Advogado(s): LEANDRO ALVES AURELIANO (OAB:4914200A/SP)  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):  
DESPACHO  
Vistos, etc.

1 - Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para que se pronuncie;

2 – Após, retornem-me conclusos.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de novembro de 2020.  
Icaro Almeida Matos  
Juiz Convocado – Relator